



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 11

LEI Nº 522 /2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Altera tabela Vencimental, anexo V, da Lei Municipal nº. 725/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério público da educação básica de Jaguaribara, será de R\$ 1.567,08 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos) mensais, para janeiro à dezembro de 2013, com reajuste de 3% (três por cento), para uma jornada de 40h semanais.

Parágrafo 1º - Fica alterado a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº. 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 5º. Da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Parágrafo 3º - Os vencimentos iniciais referente às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 2 (dois) de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 1º (primeiro) de março de 2013.


Francisco Holanda Guedes
Prefeito Municipal